
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074306/2025

SIND EMPREG AGENTES AUT COM EMPR ASSES AUDIT PERIC INF PESQ E EMPR SERV CONTAB MS, CNPJ n. 03.753.270/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ESTEVAO ROCHA DOS SANTOS;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO , CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados da categoria de Administração de Consórcio, Arquitetura Engenharia Consultiva, Arrendamento Mercantil e Leasing, Comissário de despacho e Agentes de Cargas e Logística, Locadoras de Equipamentos - Maquinas e Terraplanagem é Construção Civil, Locadoras de Veículos Automotores e Locadoras de fitas em vídeo cassete e DVD, com abrangência territorial em MS , com abrangência territorial em MS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O piso salarial dos empregados em serviços do Estado de Mato Grosso do Sul em 1º Novembro de 2025 será de:

- | | |
|--|----------------|
| a) PARA OS EMPREGADOS EM GERAL - O PISO SERÁ DE | R\$. 1.960,00 |
| b) PARA OS OFFICE BOY, COPEIRA, ZELADOR E AUXILIAR DE LIMPES | R\$. 1.770,00 |
| c) PARA OS COMISSIONADOS GARANTIA MINIMA DE | R\$. 2.160,00, |

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Terão direito ao reajuste Linear de 7% (sete por cento) todos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho em todo o estado de Mato Grosso do Sul, terão reposição salarial em 1º de novembro de 2025, índice este aplicado sobre os salários vigentes;

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento mensal dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Caso a empresa deixar de pagar dentro do prazo, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no período subsequente, desde que não ultrapasse o valor do salário mensal.
Remuneração DSR

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

O 13º salário dos empregados que recebem remuneração variável, será calculado pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses, considerando-se como último àquele que tenha sido trabalhado mais de 14 dias, acrescido quando for o caso da remuneração fixa do último mês;

§ 1º Para os empregados com menos de 12 (doze) meses de serviço, apura a média das variáveis, com base no número de meses trabalhados, considerando como mês fração superior a 14 dias;

§ 2º O pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) a 1ª parcela até 30/novembro;
- b) a 2ª parcela até 20/dezembro;

§ 3º Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado para cálculo da média das variáveis, será o próprio mês de dezembro, desde que trabalhado mais de 14 dias;

§ 4º O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionistas, terá que ser feito impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro/ do ano seguinte.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRA

No caso de execução eventual de horas extras de até 2 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), estas serão remuneradas com acréscimo de 60 % (sessenta por cento). Nos casos fortuitos ou de força maior que exijam ultrapassar 2 (duas) horas extras, estas serão acrescidas em 80 % (oitenta por cento).

Parágrafo Único. Os intervalos intrajornadas de trabalho para descanso e refeição, quando inferior a 1 (uma) hora ou superior à 2 (duas) horas, não tendo acordo homologado pelo Sindicato dos Trabalhadores, serão consideradas como extras.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

De acordo com a Lei nº 7.418/85 e 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE TRANSPORTE" a seus empregados, contra recibo e na forma do Decreto nº 95.247/87.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados pelo Seaac/MS com mais de ano de serviço e nas localidades onde a mesma mantiver convênio com Sindicato ou Delegacia Sindical, com delegação de poderes do Seaac-MS, a critério das partes ou por solicitação dos empregados, poderá ser prestada pelos Delegados sindicais nesses núcleos citados. Na Capital, a assistência será prestada na sede do Seaac/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E RESCISÃO

Os empregados que recebem remuneração variável terão o cálculo de "MAIOR REMUNERAÇÃO" para efeito de Rescisão Contratual, pela média mensal das variáveis, dos últimos 12 (doze) meses. Não será considerado mês de desligamento para as médias das variáveis, caso este se dê antes do dia 15 como também o mês anterior se o empregado for dispensado de cumprir o Aviso Prévio e o início deste for anterior ao dia 15 (quinze). No caso de existir salário fixo compondo a remuneração, o valor de tal salário corresponderá ao mês de desligamento e somado à média das variáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DA RESCISÃO

Consoante a redação do Artigo 477 da CLT o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, incluindo-se o dia da notificação, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento ou quando do término do cumprimento do aviso prévio, o décimo dia coincidindo com sábado, domingo ou feriado, deverá antecipar a homologação para o último dia útil anterior ao 10º (décimo dia);

§ 1º A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator à multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário remuneração, multa e saldo rescisório devidamente corrigido pelo índice da variação de correção de débitos trabalhistas (LTr), salvo quando, comprovadamente o empregado der causa à mora;

§ 2º Fica ressalvado que quando não comparecer o empregado para assistência, ou para a quitação de seus haveres, o empregador deverá documentar o fato, no último dia que deveria ser feito o acerto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS PARA RESCISÃO

- a) As GRF's e respectivas RE que não constem no extrato da conta vinculada do FGTS para fins rescisórios;
- b) Ficha ou Livro de Registro de empregados com as devidas atualizações;
- c) Rescisão de Contrato de trabalho em 05 (Cinco) vias;
- d) Formulário do Seguro Desemprego, quando da dispensa sem justa causa;
- e) CTPS com as devidas anotações;

- f) Carta Preposto, quando da ausência do Empregador;
- g) Aviso Prévio em 3 (Três) vias;
- h) GRRF e respectivo demonstrativo de recolhimento em 3 (Três) vias devidamente quitadas, quando da dispensa sem justa causa;
- i) Atestado Médico Dimensional, conforme determina a NR-7, mais uma cópia simples do mesmo atestado;
- j) Quando o Empregado menor, acompanhado de responsável legal;
- k) A quitação das verbas rescisórias será efetuada através de CHEQUE ADMINISTRATIVO, DINHEIRO, TRANSFERÊNCIA/DEPOSITO ELETRONICO NA CONTA DO EMPREGADO ou ORDEM DE PAGAMENTO conforme determina o art. 477, § 4º da CLT;
- l) Carta de referência quando demitido sem justa causa ou por pedido de demissão;
- m) Demonstrativo de memória de cálculo das médias variáveis, quando houver;
- n) Extrato do FGTS para fins Rescisórios.
- o) O empregador deverá comunicar o empregado por escrito o dia e hora em que será efetuada a homologação neste Sindicato, nas Delegacias e nos Sindicatos conveniados. Em caso de atraso por ambas as partes por mais de 1 (uma) hora, serão consideradas ausentes.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Qualquer empregado que no curso do Aviso Prévio de iniciativa da empresa, obtiver novo emprego e provar esta situação por escrito através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do Aviso Prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do Aviso Prévio;

§ 1º A condição do cumprimento ou não em trabalho do Aviso Prévio, deverá ser registrada no corpo do documento em questão;

§ 2º No caso de dispensa por Justa Causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a justa causa cometida pelo empregado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários, relativos à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FGTS

Qualquer que seja o local em que for feito o recolhimento do depósito de FGTS, o levantamento do mesmo pelo empregado terá que ser feito na cidade onde esteja prestando serviço, ficando em caso contrário o empregador com ônus referentes a passagem e estadia que venham ser necessárias para a efetivação do recebimento.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTANTE

Será assegurada à comerciaria GESTANTE a estabilidade provisória no emprego, a partir da concepção da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos do Inciso IIB, Artigo 10º do ato das Disposições transitórias da Constituição Federal;

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR

Fica garantido o emprego ao empregado à partir da convocação e até 30 (trinta) dias após a baixa do Serviço Militar.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO ACIDENTE

O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213, de 24/07/1991;

Parágrafo Único. O empregador obriga-se a encaminhar cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, ao Seaac-MS dentro de 15 (quinze) dias da data da ocorrência do acidente (fundamentos art. 22, §§ 1º, 2º, da Lei nº 8.213/91, c/c artigo 25 item III do Decreto nº 3.048/99).

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO DOENÇA

Fica assegurada estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio doença, por período igual ao seu afastamento, limitado ao prazo de 90 (noventa) dias.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica ao empregado GUARDA-NOTURNO ou VIGIA, até o trânsito em julgado quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal, através de advogado atuante na área correspondente, contratado e pago pela empresa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECIBOS

As Carteiras de trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo, até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão no emprego, e nelas serão registradas sua função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente pagos:

§ 1º É obrigatório o fornecimento aos empregados de recibos de pagamento ou documento similar, constando discriminadamente os valores pagos, bem como os valores dos descontos, especificadamente;

§ 2º Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (Recibo);

§ 3º Recomenda-se aos empregadores que solicitem aos seus empregados tanto para os casados, como os solteiros, a Certidão de Nascimento de filhos que tenham ou venham a ter durante o vínculo empregatício.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO DOMINGOS/FERIADOS HORAS EXTRAS

Jornada normal de trabalho é 44 (Quarenta e quatro) horas semanal, respeitando as funções previstas em lei que requer 6 (Seis) horas diárias.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho poderá ser de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, com piso salarial proporcional à carga horária contratada conforme Artigo 58 da CLT em regime de tempo parcial. Essa forma de contrato não permite realização de horas extras.

Parágrafo Segundo: Horas Extras - Todo tempo que ultrapassar o período diário normal de trabalho, será considerado como hora extra e, será pago com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas extras realizadas em domingos e feriados serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho ou compensado com folga em outro dia da preferência do empregado.

Parágrafo Terceiro: Toda hora extra terá que ser paga acrescida do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Quarto: Nos dias 24 e 31 de dezembro o horário de trabalho poderá ser até no máximo as 18h00min. As empresas abrangidas por esta convenção, não poderão manter atividade laboral em seus estabelecimentos no dia do Trabalhador (01.05), Natal (25.12) e no de Ano Novo (01.01) mediante as penalidades previstas em lei (CLT) Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche, caso ocorram, serão computados como tempo de serviço na jornada diária dos empregados, ressalvado as locadoras.

Parágrafo Quinto: As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para descanso lanche aos empregados. No caso trabalho extraordinário o lanche será fornecido gratuitamente pela empresa. As empresas providenciarão ainda estabelecimentos bebedouro equivalente de água potável, bem como, sanitários, feminino e masculino quando seus empregados forem de ambos os sexos.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATRASOS

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado;

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTUDANTE

Os empregados estudantes, contratados para término de expediente às 18h00min, durante o período escolar, em nenhuma hipótese poderão ter saída após as 18h30min.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

Fica estabelecido o abono de faltas a mãe ou pai comerciário em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica de seu filho com até doze anos, ou inválido de qualquer idade mediante comprovação por declaração médica, com o limite de até 12 consultas por ano

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES

Recomenda-se que as reuniões programadas pelo empregador deverão ser previstas durante a jornada de trabalho normal e quando fora deste horário deverá existir a concordância do empregado e pagamento de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTÁGIOS

As empresas não poderão obstar os empregados de participar de estágios que venham ser realizados nos mesmos horários do curso concluído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PIS

É assegurado ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS, ressalvado as empresas que fazem o crédito diretamente ao empregado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E FÉRIAS

As férias dos empregados que recebem remuneração variável serão calculadas pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando for o caso, do salário fixo do empregado, relativo ao mês das férias.

§ 1º Nenhuma empresa poderá deixar de conceder férias a seus empregados dentro do período previsto na Legislação em vigor;

§ 2º Fica facultado ao empregado, gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação a empresa, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MAQUIAGEM

A empresa que exigir o uso de maquiagem por suas funcionárias, deverá fornecer o material adequado a cada tipo de pele.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente a seus empregados uniformes de trabalho, quando de uso obrigatório.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas abrangidas pela presente convenção deverão cumprir as Normas Regulamentadoras a seguir, de acordo com a Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1.978, num prazo razoável na vigência da presente CCT:

- a) Manter assentos nos locais de trabalho como forma de prevenção a fadiga e varizes, conforme determina a NR-17;
- b) O estabelecimento novo antes de iniciar suas atividades, solicitará a aprovação de suas instalações junto ao órgão Regional do MTE. O órgão do MTE, após realizar a inspeção prévia emitirá o certificado de aprovação, conforme determina a NR-2;
- c) Manter atualizados os atestados médicos admissional periódico e demissional, bem como o PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário, com os custos pela mesma, conforme determina a NR-7;
- d) Manter sanitário masculino e feminino, quando da utilização da mão-de-obra de ambos os sexos, bem como as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, conforme determina as NR 18 e 24;
- e) Manter a sinalização de segurança nos locais de trabalho, a fim de evitar acidentes, conforme determina a NR-26.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO DIRIGENTE SINDICAL

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente Sindical, para o exercício do seu mandato quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente e sem ônus para a empresa.

Fica assegurado o acesso dos dirigentes Sindicais nos locais de trabalho das empresas abrangidas pela presente convenção para desempenho de suas funções, colocações de avisos, Convenções ou qualquer outro informativo sobre legislação trabalhista e previdenciária, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

Os dirigentes sindicais da entidade laboral serão liberados para comparecimento em assembleias, seminários, congressos, reuniões ou outras atividades sindicais, até 6 (seis) dias por ano, sem prejuízo de suas remunerações, mediante comunicação prévia, por escrito, com 5(cinco) dias de antecedência, com protocolo, ou via correios com AR. Devendo comprovar participação na atividade

sindical no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser considerado períodos liberados como faltas.

Os empregados que gozam de estabilidade sindical, poderão solicitar demissão na empresa onde trabalham, para ser admitido por outra empresa, mantendo a estabilidade nessa nova empresa contratante, até 1 (um) ano após o término do mandato, mediante ciência da nova empresa contratante de que é dirigente sindical estável.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho descontarão dos empregados associados ou não ao SEAAC/MS, 3,5% (três e meio por cento), por empregado, na folha de pagamento dos meses novembro, com pagamento até 10/12/ e mês de junho, com pagamento até 10/07, nos anos de 2025, 2026 e 2027.

Forma de Recolhimento da Contribuição Assistencial:

Por meio de depósito bancário na conta jurídica AG: 0017 c/c 579389184-2 Caixa Econômica Federal e/ou por meio das chaves Pix: seaacms2015@gmail.com ou 03.753.270/000-61 em nome da entidade sindical laboral SEAACMS.

Fica fixado neste Instrumento Normativo que o limite máximo de Contribuição Assistencial será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por trabalhador a cada semestre.

Aos 15 (quinze) dias após o recolhimento às empresas remeterão ao sindicato a cópia da guia de recolhimento, juntamente com a relação de empregados que deram motivação aos descontos.

O não recolhimento dos valores descontados, nos prazos estipulados acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) mês, e atualização monetária pelo IGP-M ou outro índice que o substitua.

Parágrafo Único: Os empregados poderão apresentar carta de oposição aos descontos. Contribuição Assistencial no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura e veiculação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por escrito de próprio punho, na qual deverá constar: Identificação da empresa com razão social e respectivo CNPJ na qual possui vínculo ativo e sua identificação completa: nome, CPF, número do RG e Cargo Ocupado na empresa, mencionando que está ciente que não fará jus a assistência do sindicato, quer seja em homologação de rescisão do contrato de trabalho bem como qualquer benefício ora conquistado pela Presente Convenção Coletiva de Trabalho.

A Carta de oposição deverá ser entregue pessoalmente na sede da entidade laboral, no horário das 13h00 às 17h00 de segunda a sexta feira, apresentando documento de identificação, após recebido e protocolado, uma via deverá ser entregue ao RH/Departamento de Pessoal da empresa para que suspenda os descontos no período 2025/2027, ou; Para trabalhadores residentes no interior do estado de MS, abrangidos por essa Convenção Coletiva, deverá enviar Carta de próprio punho, assinado pelo E.GOV, e

encaminhado via e mail. e a devolução do comprovante de entrega será o protocolo de recebimento pela entidade sindical que deverá ser entregue ao RH/Departamento de Pessoal da empresa juntamente com a carta de próprio punho assinada .O empregado que for admitido no decorrer do período, poderá na forma das opções acima, apresentar oposição ao desconto da contribuição assistencial em até 10 (dez) dias uteis a contar da data de admissão, desde que ainda não tenha feito recolhimento na empresa anterior.

Não serão aceitas cartas entregues fora do prazo legal ou de outra forma que não seja as determinadas nesse documento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FGTS

As empresas deverão encaminhar a entidade laboral (Seaac-MS), cópia da Guia de Recolhimento do FGTS, acompanhado da relação de empregados, até o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CPS

As empresas deverão encaminhar à entidade laboral (Seaac-MS), cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, conforme determina o artigo 225, inciso V, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1.999.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas representadas e integrantes da categoria econômica na base territorial e beneficiados pelo presente instrumento, recolherão taxa a título de contribuição assistencial patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, e letra "e" do artigo 513 da CLT, devidamente aprovada em Assembleia Geral do Conselho de Representantes em 09.10.2025, nos termos da decisão do STF Nº ARE 1018459, TEMA 935/STF, em impresso fornecido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul , por duas vezes no ano até as datas de 31/03 e 31/08, ou através de depósito em conta identificado, Cooperativa de Crédito de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande - SICREDI, ou PIX informando O CNPJ 15.461.676.0001-50, CONFIRME SE APARECE A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS DE CAMPO GRANDE - SICREDI CAMPO GRANDE(BCO: 748 - AG. 0913 - CC 12065-0, conforme tabela abaixo

MEI E EMPRESAS SEM EMPREGADOS	75,00
EMPRESAS COM UM EMPREGADO	100,00
EMPRESAS COM DOIS EMPREGADOS	200,00
EMPRESAS COM TRÊS EMPREGADOS	270,00
EMPRESAS COM QUATRO ATÉ CINCO EMPREGADOS	420,00
EMPRESAS COM SEIS ATÉ OITO EMPREGADOS	670,00
EMPRESAS COM NOVE ATÉ DEZ EMPREGADOS	730,00

EMPRESAS COM ONZE ATÉ 15 EMPREGADOS	850,00
EMPRESAS COM 16 ATÉ 20 EMPREGADOS	1.150,00
EMPRESAS COM 21 ATÉ 30 EMPREGADOS	1.750,00
EMPRESAS COM 31 ATÉ 50 EMPREGADOS	2.000,00
EMPRESAS COM 51 ATÉ 75 EMPREGADOS	2.200,00
EMPRESAS COM MAIS DE 75 EMPREGADOS	3.000,00

§ 1º O atraso no recolhimento nos prazos previstos fica sujeito a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. O não recolhimento implicará em cobrança.

§2º As empresas terão até o dia 31.01.2026, para apresentarem oposição ao desconto, endereçadas à sindical@fecomercio-ms.com.br, em correspondência firmada pelo responsável pela empresa, em cuja correspondência deverá ser inserido a razão social, endereço e CNPJ.

§ 3º As empresas deverão encaminhar os comprovantes de pagamento através do e-mail sindical@fecomercio-ms.com.br.

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA

É assegurado ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS, ressalvado as empresas que fazem o crédito diretamente ao empregado

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DISSÍDIO COLETIVO

A ausência de entendimento visando Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho entre entidade Sindical representativa de empregados com os empregadores ou entidade sindical representativa dos empregadores será resolvida via Dissídio Coletivo de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DA CCT

O descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção acarretará multa estabelecida em 10% (dez por cento) do piso salarial vigente no mês que ocorrer o descumprimento, por empregado. Em caso de reincidência será cobrado em dobro, revertendo o valor 50% para o empregado prejudicado e 50% para a Seaac/MS para custear despesas diversas, quando das Audiências de tais ações de Cumprimento,

Parágrafo Primeiro: As empresas abrangidas pelo presente instrumento ficam obrigadas a apresentarem a cópia da guia de quitação das contribuições obrigatórias quando solicitados pelo

sindicato laboral e, no caso do sindicato dos empregados, a quitação do recolhimento dos valores descontados. As referidas cópias de comprovação deverão ser apresentadas no prazo de 15 dias após os prazos previstos para pagamento neste instrumento.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO

As partes signatárias, comprometem-se durante o primeiro semestre de vigência da presente à reunirem-se para avaliação e possível revisão à época ou a qualquer tempo, se ocorrer alteração na legislação que regulamenta a política salarial.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CIÊNCIA AOS EMPREGADOS

Os empregadores se comprometem dar ciência do teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a todos seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LITÍGIOS

Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, inclusive às AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como Fórum competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DURAÇÃO

Presente Convenção terá prazo de vigência de 1 (um) ano, início em 01/11/2025 e término em 31/10/2027, podendo ser prorrogada, revisada ou modificada conforme procedimento previsto no Artigo 615 da CLT.

E, por estarem certos e contratados nas cláusulas e condições da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria, na base territorial citada, os representantes das partes contratantes.

ESTEVAO ROCHA DOS SANTOS

Presidente

**SIND EMPREG AGENTES AUT COM EMPR ASSES AUDIT PERIC INF PESQ E EMPR SERV
CONTAB MS**

EDISON FERREIRA DE ARAUJO

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SEAAC

[Anexo \(PDF\)](#)